

ACÓRDÃO

TC-019129.989.25-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Manutenção Linhas 7 e 10 (constituído pelas empresas Engibras Engenharia S.A., Eneplan Engenharia S.A. e Alberoni e Arruda Serviços de Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva da via permanente das linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM.

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Sérgio Barbosa e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/25.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. INSTRUÇÃO FAVORÁVEL. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01/25, ao Contrato, decorrente de Licitação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR